



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 06/08/2013

Jessica

MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4060

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O orçamento do Município da Serra, relativo ao exercício de 2014, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e artigo 4º da Lei Complementar nº 101, compreendendo:

- I. metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- III. diretrizes específicas para a elaboração das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as diretrizes aqui estabelecidas para a execução orçamentária;
- IV. disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V. disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. disposições finais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** O Anexo I desta Lei estabelece o demonstrativo de riscos fiscais e providências, em cumprimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, artigo 4º, §§ 1º e 2º e o Anexo II estabelece as metas fiscais, em cumprimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, artigo 4º, § 3º.

**Art. 3º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de manutenção dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da segurança social, não se constituindo, entretanto, em limite à programação das despesas, serão compatíveis com o Plano Plurianual para o período 2014-2017, devendo contemplar as orientações estratégicas da Administração Municipal, consubstanciadas em três eixos: Gestão Pública, Desenvolvimento Social e Econômico e Urbano. (S)



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício 2014 conterá programas constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2014 – 2017, detalhados em ações com os respectivos produtos e metas.

## **CAPÍTULO II**

### **ORIENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

**Art. 4º** O orçamento do Município será elaborado e executado, visando garantir o equilíbrio entre suas receitas e despesas, bem como a manutenção de sua capacidade de investimentos.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária Anual será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD – devendo ser discriminados, por unidade orçamentária, os projetos e atividades e os elementos de despesa, com seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação a forma analítica.

**Art. 6º** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2014, observadas as determinações contidas nesta Lei, até setenta e cinco dias antes do início do exercício seguinte, conforme artigo 165 da Lei Orgânica do Município:

- I. a proposta orçamentária do Poder Legislativo observará os dispositivos elencados no artigo 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o ano de 2014.
- II. o repasse mensal ao Poder Legislativo, a que se refere o artigo 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320/64, limitado ao percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual aplicado sobre o valor da receita municipal não vinculada efetivamente arrecadada no mês anterior.
- III. considerar-se-á, para efeito de estabelecimento do percentual de participação da Câmara Municipal no orçamento, o total da receita municipal não vinculada orçada, bem como para a base de cálculo do repasse dos duodécimos mensais a receita municipal não vinculada, efetivamente arrecadada.
- IV. para o cálculo da receita municipal não vinculada, expurgar-se-á da receita total municipal as receitas de participação no FUNDEB, de capital e de transferências de convênio, bem como quaisquer outras, cuja destinação esteja vinculada a objeto específico por força de instrumento legal.
- V. na efetivação do repasse mensal dos duodécimos, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso III do artigo 29-A da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente

(5)



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2013.

**Art. 8º** A critério do Poder Executivo e considerando a conjuntura econômica, o orçamento do Município, em sua execução, poderá ser atualizado de forma a refletir a variação da receita e a permitir a apuração do efetivo excesso de arrecadação.

**Art. 9º** Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

- I. nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- II. não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do artigo 167, § 3º da Constituição Federal;
- III. o Município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendidos os requisitos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- IV. não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento a qualquer título, a servidor da Administração Municipal Direta ou Indireta, Estados e da União, o serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 10** Fica assegurada a participação do Município na formação do Fundo para o Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Vitória - FUNDEVIT.

**Art. 11** Os órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2014 incorporados à proposta orçamentária do Município, caso, sob qualquer forma ou instrumento legal recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

**Art. 12** Para os efeitos desta Lei, fica entendida como Receita Corrente Líquida a definição estabelecida no artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.13** A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações - Fundos, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14** Na programação de investimentos do Projeto de Lei Orçamentária para 2014 serão observados os seguintes princípios:

- I. novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito, regularmente aprovada por lei;
- II. os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

**Art. 15** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

- I. as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos e entre aquelas serão priorizados os investimentos aprovados pela Assembléia Municipal do Orçamento;
- II. as despesas com vencimentos, subsídios, salários, dívida pública e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

**Art. 16** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD - no nível de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, por ato do Secretário Municipal de Planejamento Estratégico.

**Art. 17** A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a 1% (um por cento), no máximo, da Receita Corrente Líquida, definida no artigo 12 desta Lei.

**Art. 18** Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos artigos 9º e 31, inciso II e respectivo §1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I. despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e material permanente;
- II. despesas de custeio não relacionadas às prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

**Parágrafo único.** Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 19** A Câmara Municipal poderá, no exercício de 2014, realizar a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

a qualquer título, respeitando o limite estabelecido no artigo 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 20** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I. se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. se observado o limite estabelecido no artigo 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. nos termos de posterior legislação específica.

**Art. 21** Respeitado o limite de despesa prevista no inciso II do artigo anterior e a lotação fixada para cada órgão ou entidade, serão observados:

- I. o estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e de carreiras e no número de cargos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão e entidade;
- II. a realização de concurso, de acordo com o disposto no artigo 37, incisos II a IV da Constituição Federal;
- III. adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa.

## CAPÍTULO IV

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 22** Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária local, incremento ou diminuição de receitas transferidas de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

**§ 1º** As alterações na legislação tributária municipal, dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISSQN, ITBI, taxa de limpeza pública e contribuição de iluminação pública, deverão constituir objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

**§ 2º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual enviado à Câmara Municipal conterá demonstrativos que registrem a estimativa de recursos para o ano 2014 e a evolução da receita nos últimos 03 (três) anos.

**§ 3º** Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade, deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II. demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social;
- III. aqueles previstos no Código Tributário Municipal.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que seja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para o exercício e sem que esteja prevista no Plano Plurianual de Aplicação do Município.

**Art. 24** Os recursos provenientes de convênios, contratos e prestação de serviços repassados pela Administração Municipal, deverão ter sua aplicação comprovada no prazo de até sessenta dias após o término da obrigação contratual principal.

**Parágrafo único.** Se houver necessidade de aditamento, somente serão repassados novos recursos após o cumprimento no disposto neste artigo.

**Art. 25** No caso de criação de entidades autárquicas, fundacionais e empresas municipais, as leis próprias citarão as normas legais de atendimento para fixação de receita e gastos da entidade mencionada, observadas as diretrizes gerais constantes desta lei.

**Art. 26** Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

**Parágrafo único.** Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. serviço da dívida;
- III. pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV. categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- V. categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

**Art. 27** O Poder Executivo divulgará os Quadros de Detalhamento de Despesas (QDD), por unidade orçamentária, especificando a categoria econômica e a despesa por elemento para cada projeto e atividade:

- I. até 31/01/2014, caso a Lei Orçamentária seja publicada até 31/12/2013;

(S)



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II. até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 27 desta Lei.

**Art. 28** Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico, a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei, devendo estabelecer:

- I. calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II. elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual da Administração Municipal;
- III. instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

**Art. 29** O Poder Executivo estabelecerá, por grupos de despesa, a programação financeira, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 30** Fica garantida a participação da sociedade civil nas discussões do orçamento anual.

**Parágrafo único.** A participação de que trata o “*caput*” deste artigo se dará através das entidades civis organizadas, que comporão a Assembléia Municipal do Orçamento, nos termos da Lei nº 1.788, de 25 de agosto de 1994 - Lei da Assembléia Municipal do Orçamento.

**Art. 31** O Poder Executivo definirá, por meio de ato próprio, as despesas consideradas irrelevantes, em atendimento ao artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 32** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

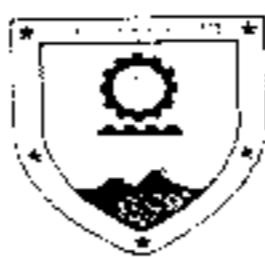
Palácio Municipal em Serra, aos 30 de julho de 2013.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal



**MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA- LDO 2014**



MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**ARF - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
MUNICÍPIO DA SERRA  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2014**

**Parte I – ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

*O Anexo I estabelece os Riscos Fiscais, em cumprimento à Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, art. 4º, § 3º.*

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)", razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável. No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é parte integrante, a Prefeitura da Serra avaliou os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

Cumprindo a determinação descrita no parágrafo 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a Procuradoria Geral do Município da Serra, Estado do Espírito Santo faz a seguir a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e indicação de providências, casos se concretizem, a saber:

O Município de Serra vem adotando uma série de providências visando à melhoria dos serviços jurídicos, notadamente no que diz respeito à cobrança da dívida ativa e à defesa judicial do Município. As ações de execução fiscal vêm sendo implementadas através de uma orientação sistemática na dinamização e efetivação do recebimento dos créditos. Assim, tem sido reiteradamente pedido, e concedido, bloqueio de contas bancárias dos executados ou penhora de veículos



MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

(BACENJUS e RENAJUS), entre outros. Considera-se, ainda, a implementação do protesto de certidões de dívidas.

De toda sorte, muitas das execuções e protestos não conseguem ser viabilizados em razão da não localização dos devedores ou de seus bens, tornando imprevisível o recebimento.

No que pertence aos passivos oriundos de resultados de julgamento de processos judiciais é de se salientar que as regras para tais pagamentos estão sujeitas ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal.

Nesse aspecto, a Emenda Constitucional nº 62, abriu para os Estados e Municípios a possibilidade de opção por formas de pagamento desses precatórios, tendo o Município da Serra, nos termos do Decreto nº 2.474, de 8 de março de 2010, optado pelo regime especial consistente em depósito mensal, em conta especial criada para esse fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito. Esse depósito visa o pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações diretas e indiretas, e os emitidos durante o período de sua vigência.

Destaca-se, nesse ponto, que o Supremo Tribunal Federal (STF), a que pese não ter ainda publicado a decisão, julgou parcialmente procedente Ações Diretas de Inconstitucionalidade para declarar a inconstitucionalidade de parte da Emenda Constitucional nº. 62, que instituiu o mencionado regime especial de pagamento de precatórios. Com a decisão, foram declarados inconstitucionais os dispositivos do artigo 100 da Constituição Federal que instituem regras gerais para precatório e integralmente o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que criou o regime especial de pagamento.

Aguarda-se, portanto, pelo retorno do caso ao plenário do STF para a deliberação a cerca da modulação dos efeitos para se constatar as implicações da decisão sobre parcelamentos em curso e pagamentos já realizados sob a sistemática da emenda.

Atualmente, os precatórios vencidos devidos pelo Município, devidamente corrigidos, estão estimados em aproximadamente R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões). E os não vencidos devidos pelo Município após correção estão estimados em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).



MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Para o ano de 2014, com base nas regras ainda vigentes da Emenda Constitucional nº. 62 destina-se o valor aproximado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões). Ressalta-se, contudo, que em caso de modulação dos efeitos pelo STF, a estimativa quanto à forma de pagamento pode ser alterada para se adequar à determinação do judiciário, podendo, inclusive, ser determinado ao Município o pagamento da integralidade do valor no exercício em 2014, ou seja, aproximadamente R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) – valor calculado levando em consideração o pagamento de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) previstos para o ano de 2013.

Além dos precatórios já requisitados, outros débitos poderão surgir no decorrer do presente ano e nos anos subsequentes, decorrentes de indenizações relativas a ações de desapropriação atualmente em curso, ou que venham a ser instauradas, bem como decorrentes de outros débitos, entre os quais reclamações trabalhistas de servidores e de mão de obra terceirizada, sendo que, em relação a este último, a potencialidade do débito se deve ao entendimento da Justiça do Trabalho que vem condenando os entes públicos como responsáveis subsidiários no pagamento dos créditos desses empregados.

Devem ser computados, também, os processos de pequeno valor (até 30 salários mínimos) que poderão vir a ocorrer no decorrer do exercício fiscal. Esses valores devem ser pagos independentemente dos valores depositados em conta especial por força da opção pelo regime especial de pagamento de precatórios acima referidos.

O aumento do estoque da dívida, caso venha a ocorrer, terá que ser compensado por um aumento do esforço fiscal (aumento da receita/redução das despesas), para impedir o desequilíbrio na equação, bem como por meio da atuação da Procuradoria Geral na cobrança da dívida ativa existente no Município.

Entretanto, importa ressaltar que as ações judiciais apontadas nas situações acima representam apenas ônus potenciais, pois se encontram ainda em andamento, não estando de forma alguma definido o seu reconhecimento pela Fazenda Municipal. Esclareça-se, por outro lado, que passivos decorrentes de ações judiciais com sentenças definitivas foram tratados como precatórios não configurando, portanto, passivos contingentes.



MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## Parte II - ANEXO METAS FISCAIS

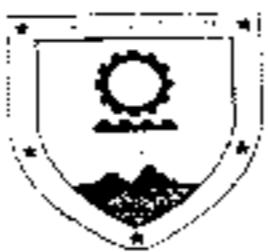
(O Anexo I desta lei estabelece Metas Fiscais, em cumprimento à Lei Complementar nº101, 04 de maio de 2000, art. 4º, §§ 1º e 2º).

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais sejam estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para e os dois seguintes, e conterá ainda:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) Avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

(S)

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do Anexo de Metas Fiscais tiveram como base a Portaria STN nº 249, de 30 de Abril de 2010, que aprova a 3ª edição do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais. Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, União e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida na Lei Complementar nº101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.



MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## Parte II - ANEXO METAS FISCAIS

1. **Demonstrativo I** – Metas Anuais;
2. **Demonstrativo II**: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
3. **Demonstrativo III**: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
4. **Demonstrativo IV**: Evolução do Patrimônio Líquido;
5. **Demonstrativo V**: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. **Demonstrativo VI**: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS);
7. **Demonstrativo VII**: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
8. **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

(D)



MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO METAS FISCAIS

(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

### Demonstrativo I: Metas Anuais

#### Parâmetros aplicados para estabelecer as Metas Anuais

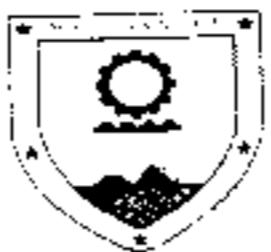
A metodologia utilizada para a projeção da receita orçamentária para os anos 2014, 2015 e 2016 está baseada na série histórica nos últimos três anos de arrecadação corrigida pelos seguintes parâmetros: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em 5,71% a.a o Produto Interno Bruto – PIB Nacional em 3,0 % a.a. Taxa Selic 7,25 a.. Taxa de Câmbio U\$\$ 2,0 estes indicadores econômicos, definido pelo Banco Central irão estabelecer as metas anuais da LDO 2014.

#### PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	3,05	3,5	3,5
Taxa Selic Efetiva real	7,25	8	8
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	2,01	2,05	2,05
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação IPCA	5,71	5,5	5,5

(%) Fonte: Banco Central – Focus Relatório de Mercado março. 2013

SG



**MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MUNCÍPIO DA SERRA - ES  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS ANUAIS**

**2014**

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois anos seguintes.

**Tabela 1 - Metas Anuais**

ESPECIFICAÇÃO	AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)		2015		2016	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	1.135.582	1.086.681	1.102.701	1.009.776	1.168.126	1.023.625
Receitas Primárias (I)	996.882	953.954	964.530	883.249	1.024.292	897.584
Despesa Total	1.135.582	1.086.681	1.102.701	1.009.776	1.168.126	1.023.625
Despesas Primárias (II)	1.103.153	1.055.648	1.071.525	981.227	1.135.306	994.865
Resultado Primário (III) = (I – II)	(106.271)	-	(106.994)	-	(111.014)	-
Resultado Nominal	(31.430)	(30.077)	(29.447)	(26.965)	(25.325)	(22.192)
Dívida Pública Consolidada	266.007	254.552	239.407	219.232	215.466	188.812
Dívida Consolidada Líquida	302.941	289.895	237.474	217.462	213.446	187.042

FONTE: Balanços Municipais 2011, 2012 e Orçamento Municipal de 2013

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

Indicadores Econômicos	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	3,05	3,5	3,5
Taxa Selic Efetiva real	7,25	8	8
Câmbio (R\$/US\$)	2,01	2,05	2,05
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação IPCA	5,71	5,5	5,70

Fonte: Banco Central – Focus Relatório de Mercado abril, 2013



MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DA SERRA - ES  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO II- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2014

Este demonstrativo visa ao cumprimento do inciso I do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Tendo como finalidade demonstrar e estabelecer uma comparação entre as metas previstas e as metas realizadas no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Alguns fatores tais como o cenário macroeconômico, as taxas de câmbio e de inflação, foram motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

**Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2012 (a)	Metas Realizadas 2012 (b)	Variação		R\$ 1.000,00
			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	1.018.271	939.006	(79.265)	(7,78)	
Receitas Primárias (I)	931.358	871.308	(60.050)	(6,45)	
Despesa Total	1.018.271	812.848	(205.423)	(20,17)	
Despesas Primárias (II)	986.371	785.949	(200.421)	(20,32)	
Resultado Primário (III) – (I-II)	(55.013)	85.359	140.372	(255,16)	
Resultado Nominal	(67.972)	75.894	143.866	(211,66)	
Dívida Pública Consolidada	180.368	291.087	110.719	61,39	
Dívida Consolidada Líquida	130.900	269.268	138.368	105,71	

FONTE: LDO para 2014, Orçamento Municipal de 2013 e Balanço Municipal de 2012

(S)



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MUNICÍPIO DA SERRA - ES**  
**LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**2014**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						R\$ 1.000,00
	2011	2012	%	2013	%	2014	
Receita Total	848.308	939.006	10,7	1.116.000	18,8	1.135.582	1,8
Receitas Primárias (I)	781.004	849.376	8,8	1.019.824	20,1	996.882	(2,2)
Despesa Total	755.418	898.777	19,0	1.116.000	24,2	1.135.582	1,8
Despesas Primárias (II)	707.755	785.949	11,0	1.073.170	36,5	1.103.153	2,8
Resultado Primário (III) = (I - II)	73.250	63.427	(13,4)	(53.346)	(184,1)	(106.271)	99,2
Resultado Nominal	8.595	75.894	783,0	(27.498)	(136,2)	(31.430)	14,3
Dívida Pública Consolidada	226.887	291.087	28,3	280.008	(3,8)	266.007	(5,0)
Dívida Consolidada Líquida	193.374	291.087	50,5	286.979	(1,4)	302.941	5,6

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						R\$ 1.000,00
	2011	2012	%	2013	%	2014	
Receita Total	981.029	1.025.418	4,5	1.116.000	8,8	1.086.681	(2,6)
Receitas Primárias (I)	903.196	927.540	2,7	1.019.824	9,9	953.954	(6,5)
Despesa Total	873.607	981.487	12,3	1.116.000	13,7	1.086.681	(2,6)
Despesas Primárias (II)	981.029	1.025.418	4,5	1.116.000	8,8	1.055.648	(5,4)
Resultado Primário (III) = (I - II)	816.150	887.598	8,8	-	(100,0)	-	-
Resultado Nominal	9.962	84.045	743,7	(27.498)	(132,7)	(30.077)	9,4
Dívida Pública Consolidada	262.962	322.349	22,6	280.008	(13,1)	254.552	(9,1)
Dívida Consolidada Líquida	224.121	322.349	43,8	286.979	(11,0)	289.895	1,0

Fonte: Balanços Municipais 2011, 2012 e Orçamento Municipal de 2013



MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

MUNICIPIO DA SERRA - ES  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO IV -- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2014

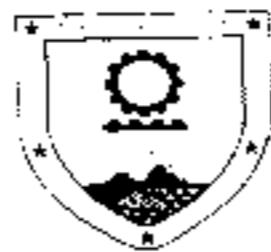
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	589.301.733	100%	190.641.096	100%	83.649.172	100%
Reservas	0	0%	0	0%	0	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0%	0	0%	0	0%
<b>TOTAL</b>	<b>589.301.733</b>	<b>100%</b>	<b>190.641.096</b>	<b>100%</b>	<b>83.649.172</b>	<b>100%</b>

Fonte: Balanço Municipal 2010, 2011 JPS - Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra/ES

57



MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

MUNICIPIO DA SERRA - ES  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM  
ALIENAÇÃO DE ATIVOS

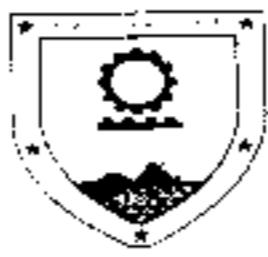
2014

Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	2013 (a)	2012 (b)	R\$ milhares 2011 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2013 (g) = ((Ia - IIa) + IIb(h))	2012 (h) = ((Ib - IIb) + IIc(i))	2011 (i) = (Ic - IIc(f))
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Balanço Municipal de 2012, 2011

JM



MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MUNICIPIO DA SERRA - ES  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO - VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2014**

As tabelas que compõem estes demonstrativos, apresentadas a seguir, visam a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

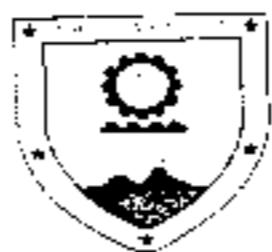
A avaliação da situação financeira terá como base o Anexo VI – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

A avaliação atuarial deve ser feita com base no Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções.

Cumpre destacar outros dois dispositivos da LRF, que servirão de base para a avaliação financeira e atuarial do RPPS:

- a) o art. 24, que estabelece que nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição Federal, atendidas ainda as exigências do art. 17;
- b) o § 1º do art. 43, que dispõe que as disponibilidades de caixa do Regime Geral de Previdência Social, e dos RPPS, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição Federal ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

5



**MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**MUNICIPIO DA SERRA - ES  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA  
ANEXO DE METAS FISCAIS – 2014**

**Tabela 6 – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio e Previdência dos Servidores**

ANF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS milhares

RECEITAS	2010	2011	2012
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>31.405.984</b>	<b>39.930.618</b>	<b>55.915.294</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>31.405.984</b>	<b>40.278.188</b>	<b>64.358.398</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	15.131.145	17.271.613	20.624.530
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	66.423	45.477	96.144
Outras Receitas de Contribuições	15.424.200	21.417.256	42.426.012
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	784.216	1.543.843	1.211.714
Outras Receitas Correntes	328.324	288.045	56.252
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	455.892	1.255.798	1.155.462
Demais Receitas Correntes	0	14.474	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>14.474</b>	<b>0</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	14.474	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>(I) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(362.044)</b>	<b>(8.443.104)</b>	
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>12.600.967</b>	<b>19.715.339</b>	<b>30.378.570</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>12.600.967</b>	<b>19.715.339</b>	<b>30.378.570</b>
Receita de Contribuições	12.600.967	18.078.079	28.086.865
Patrimonial	12.600.967	18.078.079	23.919.441
Pessoal Civil	-	18.078.079	23.919.441
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	5.067.424
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	1.637.260	1.391.705
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>460.496</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>(I) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>460.496</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>43.546.456</b>	<b>59.645.957</b>	<b>86.293.864</b>
DESPESAS	2010	2011	2012
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>34.097.819</b>	<b>39.904.675</b>	<b>47.596.418</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>2.172.905</b>	<b>2.538.026</b>	<b>2.721.231</b>
Despesas Correntes	2.123.496	2.501.567	2.653.410
Despesas de Capital	49.400	36.459	67.821
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>31.924.914</b>	<b>37.366.649</b>	<b>44.875.187</b>
Pessoal Civil	31.924.914	37.358.617	44.804.670
Pessoal Militar	-	8.032	70.517
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	8.032	70.517
Demais Despesas Previdenciárias	-	8.032	70.517
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>66.423</b>	<b>87.198</b>	<b>81.498</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>66.423</b>	<b>87.198</b>	<b>81.498</b>
Despesas Correntes	66.423	87.198	81.498
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>34.164.242</b>	<b>39.991.874</b>	<b>47.677.916</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>9.382.214</b>	<b>19.654.084</b>	<b>38.615.948</b>
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2010	2011	2012
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>3.512.535</b>	<b>11.355.517</b>	<b>8.784.160</b>
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	3.512.535	11.355.517	8.784.160
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>26.166.800</b>	<b>52.680.153</b>	<b>55.665.620</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>142.694.740</b>	<b>173.658.199</b>	<b>232.517.966</b>

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra/ES



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

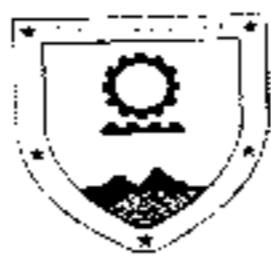
MUNICÍPIO DA SERRA - ES  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - 2014

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO DO
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREFIDENCIÁRIO	(d) EXERCÍCIO (d) Exercício anterior + (e)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) (a - b)	
2012	62.425.051,78	57.638.406,97	+ 786.644,81	245.826.599,07
2013	71.415.024,37	65.123.581,12	6.291.443,25	281.355.674,71
2014	76.636.990,73	77.035.573,70	(398.582,97)	314.420.410,26
2015	87.283.969,82	87.178.774,43	105.195,39	351.921.511,57
2016	93.348.421,49	99.346.346,26	(5.997.924,77)	387.779.723,70
2017	106.131.410,69	114.139.437,75	(8.008.027,06)	425.892.665,86
2018	114.041.145,82	132.174.049,28	(18.132.903,46)	458.413.732,51
2019	128.363.586,75	150.489.750,18	(22.126.163,43)	490.809.464,77
2020	137.588.832,74	169.805.694,26	(32.216.861,52)	516.967.517,76
2021	147.394.981,58	190.037.179,26	(42.642.197,68)	535.811.368,77
2022	157.820.489,67	211.069.207,35	(53.248.717,68)	546.289.912,05
2023	168.972.053,04	233.833.373,77	(64.861.320,73)	546.402.128,29
2024	180.706.758,79	256.703.340,91	(75.996.582,12)	535.392.429,71
2025	192.867.202,25	278.715.952,36	(85.848.750,11)	513.221.113,62
2026	206.287.855,84	304.818.115,48	(98.530.259,65)	475.731.320,34
2027	220.539.928,03	332.803.661,89	(112.263.733,86)	420.049.166,79
2028	235.428.267,62	360.851.910,89	(125.423.643,26)	344.584.491,23
2029	251.397.863,77	390.688.288,85	(139.290.425,09)	246.277.567,19
2030	268.295.584,77	422.567.851,20	(154.272.266,43)	121.296.569,49
2031	286.376.622,67	456.056.002,64	(169.679.379,98)	(33.956.281,69)
2032	305.136.070,85	489.267.012,17	(184.130.941,31)	(218.087.223,01)
2033	325.280.318,46	524.933.639,72	(199.653.321,26)	(417.740.544,27)
2034	346.381.547,86	560.566.386,58	(214.184.838,72)	(631.925.382,99)
2035	251.164.514,77	598.548.356,61	(347.383.841,84)	(979.309.224,83)
2036	241.994.277,54	636.086.839,11	(394.092.561,57)	(1.373.401.786,41)
2037	246.584.156,41	742.373.168,94	(495.789.012,53)	(1.869.190.798,93)
2038	260.362.881,16	797.704.933,92	(537.342.052,75)	(2.406.532.851,69)
2039	272.299.726,48	861.826.640,81	(589.526.914,32)	(2.996.059.766,01)
2040	285.751.851,66	916.233.808,18	(630.481.956,52)	(3.626.541.722,54)
2041	299.676.958,67	977.189.292,68	(677.512.334,00)	(4.304.054.056,54)
2042	312.199.830,03	1.051.807.351,28	(739.607.521,25)	(5.043.661.577,79)
2043	326.039.280,71	1.124.966.941,89	(798.927.661,18)	(5.842.589.238,97)
2044	339.748.211,30	1.201.482.541,82	(861.734.330,52)	(6.704.323.569,49)
2045	353.291.308,71	1.277.005.290,24	(923.713.981,52)	(7.628.037.551,02)
2046	367.704.103,61	1.353.405.508,07	(985.701.404,46)	(8.613.738.955,47)
2047	380.181.800,93	1.446.305.363,52	(1.066.123.562,59)	(9.679.862.518,06)
2048	394.340.890,28	1.531.252.432,98	(1.136.911.542,70)	(10.816.774.060,76)
2049	408.501.607,08	1.614.816.202,58	(1.206.314.595,50)	(12.023.088.656,26)
2050	423.706.728,44	1.691.042.247,00	(1.267.335.518,56)	(13.290.424.174,82)
2051	437.600.247,50	1.777.344.985,64	(1.339.744.738,14)	(14.630.168.912,96)
2052	449.332.253,09	1.875.001.581,47	(1.425.669.328,37)	(16.055.838.241,33)
2053	461.669.945,67	1.969.036.067,92	(1.507.366.122,25)	(17.563.204.363,58)
2054	474.396.814,76	2.058.950.633,80	(1.584.553.819,04)	(19.147.758.182,61)
2055	485.692.049,34	2.154.195.675,75	(1.668.503.626,41)	(20.816.261.809,03)
2056	496.632.352,76	2.252.980.649,58	(1.756.348.296,81)	(22.572.610.105,84)
2057	507.155.190,16	2.351.518.630,13	(1.844.363.439,97)	(24.416.973.545,81)
2058	516.305.699,79	2.453.328.643,27	(1.937.022.943,47)	(26.353.996.489,28)
2059	526.032.868,58	2.551.742.431,05	(2.025.709.562,47)	(28.379.706.051,76)
2060	538.240.748,94	2.632.483.176,64	(2.094.242.427,70)	(30.473.948.479,46)
2061	548.682.493,20	2.718.409.385,76	(2.169.726.892,57)	(32.643.675.372,03)
2062	558.242.641,46	2.805.332.295,19	(2.247.089.653,74)	(34.890.765.025,76)
2063	567.157.192,62	2.893.118.613,27	(2.325.961.420,66)	(37.216.726.446,42)
2064	575.650.164,18	2.974.927.361,00	(2.399.277.196,82)	(39.616.003.643,24)
2065	583.200.876,71	3.059.014.136,23	(2.475.813.259,52)	(42.091.816.902,76)

Fonte:IPS - Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra -ES

Projeção Atuarial Elaborada em 10/05/2012 e oficialmente para o Ministério da Previdência Social MPA



MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Continuação

2066	588.640.786,13	3.151.983.335,15	(2.563.342.549,01)	(44.655.159.451,77)
2067	592.984.322,03	3.240.005.327,32	(2.647.021.005,28)	(47.302.180.457,06)
2068	596.661.498,72	3.323.272.995,88	(2.726.611.497,16)	(50.028.791.954,21)
2069	598.231.884,08	3.412.506.207,73	(2.814.274.323,65)	(52.843.066.277,86)
2070	598.120.358,97	3.502.672.005,18	(2.904.551.646,21)	(55.747.617.924,08)
2071	598.400.126,68	3.583.011.560,48	(2.984.611.433,79)	(58.732.229.357,87)
2072	597.316.109,87	3.659.900.255,20	(3.062.584.145,32)	(61.794.813.503,19)
2073	593.814.542,26	3.740.975.904,90	(3.147.161.362,64)	(64.941.974.865,83)
2074	590.389.547,80	3.812.410.873,82	(3.222.021.326,02)	(68.163.996.191,86)
2075	587.104.655,97	3.874.431.459,75	(3.287.326.803,78)	(71.451.322.995,63)
2076	582.849.399,76	3.926.752.249,19	(3.343.902.849,43)	(74.795.225.845,06)
2077	574.965.355,94	3.991.849.559,62	(3.416.884.203,68)	(78.212.110.048,74)
2078	565.606.363,24	4.056.405.534,26	(3.490.799.171,02)	(81.702.909.219,76)
2079	559.472.515,83	4.084.864.457,32	(3.525.391.941,48)	(85.228.301.161,25)
2080	555.282.426,36	4.091.403.951,50	(3.536.121.525,14)	(88.764.422.686,39)
2081	544.468.526,07	4.128.195.024,58	(3.583.726.498,51)	(92.348.149.184,90)
2082	533.778.369,67	4.149.247.695,25	(3.615.469.325,58)	(95.963.618.510,47)
2083	520.751.693,45	4.175.409.221,76	(3.654.657.528,31)	(99.618.276.038,79)
2084	507.305.056,19	4.187.302.662,07	(3.679.997.605,88)	(103.298.273.644,67)
2085	497.636.054,24	4.164.558.239,11	(3.666.922.184,87)	(106.965.195.829,54)
2086	487.904.395,01	4.128.560.089,60	(3.640.655.694,5)	(110.605.851.524,13)

Fonte:IPS –Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - ES  
Projeção Atuarial Elaborada em 10/05/2012 e oficialmente para o Ministério da Previdência Social MPA

2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: massa de remuneração mensal de R\$ 13.953.131,09; taxa de crescimento real das remunerações de 1,00% ao ano; idade média dos atuais ativos de 44 anos; taxa de inflação média de 5,56% ao ano; taxa de crescimento real do benefícios de 0% ao anos; e juros real de 6,00% ao ano.



MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MUNICIPIO DA SERRA - ES  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**

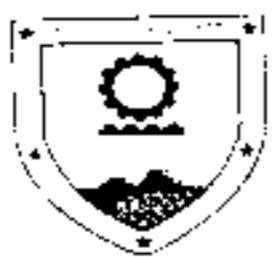
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**2014**

O Município da Serra não possui nenhum tipo de renúncia fiscal.

*(Signature)*



MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MUNICIPIO DA SERRA - ES  
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS  
DE CARÁTER CONTINUADO**

**2014**

A Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é requisito introduzido pela Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá a criação de novas despesas sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica.

Assim, foram descontados desse aumento permanente de receita despesas obrigatórias de caráter continuado que são calculados com base percentual da receita. São elas: As transferências constitucionais legais e o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A Lei Responsabilidade Fiscal considera despesa obrigatória de caráter continuado, a despesa de natureza corrente, voltada para à operação e manutenção dos serviços dos serviços existentes; Despesa decorrente de ato normativo ou de lei específica, que não seja a de orçamento, sendo ato administrativo normativo: decretos regulamentares, regimentos, resoluções, deliberações, medidas provisórias que valem como leis, com fundamento de validade e até portarias; Despesas com execução previstas por um período superior a dois anos.

Os atos que criarem ou aumentarem a despesa obrigatória de caráter continuado deveram ser instruído com: Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizados; Demonstrativo da origem dos recursos que irão custeá-los;

Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, devendo seus efeitos financeiros nos períodos seguintes.



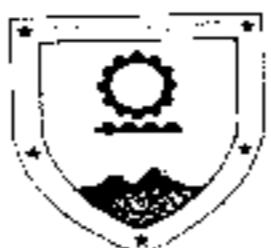
**MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, sendo que, o ato proponente da compensação deverá integrar o instrumento que criar ou aumentar a despesa de caráter continuado.

Estão livres de compensação às despesas com o serviço da dívida e o reajuste geral anual dos salários dos servidores (art. 37, IX da CF/88).

Esta prevista concursos públicos para suprir aposentadoria e pedido de exoneração para área da saúde, educação e Secretaria de Administração e o plano de cargos e salário e vencimento. Para compensar tal acréscimo medidas estratégicas estão sendo implementadas visando à redução dos custeios.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "S. S. S." or "S. S. S. S.", likely belonging to the Mayor of Serra.



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.**

De acordo com a Lei Complementar n. 101 de quatro de maio de 2000, artigo quatro, parágrafo 2, inciso I e II, no anexo de Metas Fiscais devem constar também a Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais e a Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior.

Inicialmente é importante relatar que as projeções baseiam-se em um conjunto de hipóteses sobre o comportamento de algumas variáveis macroeconômicas e o histórico de evolução das principais receitas e despesas municipais. Esses conjuntos de dados bem como as hipóteses utilizadas, compõem o cenário principal com base no qual são traçados cenários prospectivos para o triênio 2014, 2015 e 2016.

Na previsão das receitas diretamente arrecadas pelo Município foi adotado o Modelo Incremental de Previsão, considerando como base de cálculo a arrecadação do período de 2010, 2011 e 2012, aplicando a variação de preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preço), a variação da quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia) e o efeito legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente) que não apresentou mudanças na legislação.

Adotando como indicadores macroeconômicos para estabelecer as metas anuais da LDO 2014 para os exercícios de 2014 a 2016, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Produto Interno Bruto Nacional para os anos de 2014, 2015 e 2016.

Para estimar a receita considerou-se o acréscimo resultante da variação real do produto interno bruto PIB estimado em 3,0% para 2014 e IPCA de 5,75 segundo o Banco Central e de outras variáveis que impactaram significativamente a receita. O Cenário para 2014 é de incertezas no âmbito econômico e político, economicamente a nova matriz econômica definida pelo Conselho Monetário prediz um crescimento de 3,10% para o produto interno bruto, com taxas de juros baixa, taxa de câmbio mais competitiva, e sólidos resultados Fiscais. O incentivo Fiscal dado pelo Governo com a redução do IPI, medida que terão impacto relevante no estímulo da atividade econômica, mas ao mesmo tempo se revestem de especial importância para o município da Serra porque os recursos arrecadados pelo IPI são junto com arrecadação do Imposto de Renda, utilizados para comporem o FPM (Fundo de Participação dos Municípios), que é formado por 22,5% da arrecadação desses impostos. Considerando que estes impostos compõem em 20% o FUNDEB que também terá uma redução

61



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

significativa na arrecadação. Em 2014 será um ano de eleições com mudanças políticas no âmbito Federal e Estadual.

Nas receitas próprias temos um cenário preocupante com a resolução do Senado Federal, redução gradual da alíquota interestadual do ICMS para 4%. Com a queda no índice do Valor Adicionado Fiscal – VAF e fim do FUNDAP, responsável pela divisão da cota parte do ICMS que cabe aos municípios. Para 2014 o cenário é ainda mais perturbador, considerarmos a receita de 2011 ter-se-á uma queda brusca de R\$ 80 (oitenta) milhões, sem considerar as receitas indiretas de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN das operações de transporte e etc. Como os municípios ainda terão acesso a 1% do ICMS das movimentações portuárias estima-se que o impacto total seja da ordem de R\$ 70 (setenta) milhões, impacto já visto em 2013 na arrecadação.

Foram realizados ajustes as atipicidades nos itens de Receita Tributária e nas Transferências Correntes (ISSQN, ICMS, IPI e FPM). As correções baseiam-se em dois cenários: i) Fim do Fundap que trará impacto significativo no ICMS; incentivo fiscal IPI dado pelo governo federal impactando o Fundo de Participação Municipal.

Os principais parâmetros Macroeconômicos projetados para o período de 2011-2013 são:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	3,05	3,5	3,5
Taxa Selic Efetiva real	7,25	8	8
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	2,01	2,05	2,05
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação IPCA	5,71	5,5	5,5

(5)



MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas da Prefeitura Municipal da Serra-ES**

As metas anuais de receitas da Prefeitura da Serra-ES foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

**TOTAL DAS RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00		
	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>917.540</b>	<b>981.470</b>	<b>1.043.482</b>
Receita Tributária	221.500	235.898	251.231
Impostos	206.500	219.923	234.217
Taxes	15.000	15.975	17.013
Receita de Contribuição	55.900	59.534	63.403
Receita Patrimonial	45.600	48.564	51.721
Transferências Correntes	550.340	590.402	626.995
Transferências Intergovernamentais	537.638	576.874	612.588
Transferências da União	139.690	148.770	158.440
Cota-Parte do FPM	54.000	57.510	61.248
Transferências de Recursos do SUS - FMS	32.000	34.080	36.295
Outras Receitas Correntes	44.200	47.073	50.133
Multas e Juros de Mora	10.000	10.650	11.342
Receita da Dívida ativa Tributária	11.000	11.715	12.476
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>153.042</b>	<b>45.731</b>	<b>39.644</b>
Operações de Crédito	28.000	14.000	7.000
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens (V)	100	107	113
Transferências de Capital	124.932	31.518	32.417
Convênios	-	-	-
Outras Transferências de Capital	2.000	2.157	2.327
<b>RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>65.000</b>	<b>75.500</b>	<b>85.000</b>
	<b>1.135.582</b>	<b>1.102.701</b>	<b>1.168.126</b>
<b>TOTAL</b>			

Fonte: Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2013

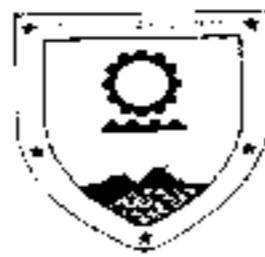


MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**TOTAL DAS RECEITAS - VALORES CONSTANTES**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00		
	2012	2013	2014
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>878.029</b>	<b>898.762</b>	<b>914.400</b>
Receita Tributária	211.962	216.018	220.153
Impostos	197.608	201.390	205.244
Taxes	14.354	14.629	14.909
Receita de Contribuição	53.493	54.517	55.560
Receita Patrimonial	43.636	44.472	45.323
Transferências Correntes	526.641	540.649	549.433
Transferências Intergovernamentais	514.486	528.261	536.808
Transferências da União	133.675	136.233	138.840
Cota-Parte do FPM	51.675	52.664	53.672
Transferências de Recursos do SUS - FMS	30.622	31.208	31.805
Outras Receitas Correntes	42.297	43.106	43.931
Multas e Juros de Mora	9.569	9.753	9.939
Receita da Dívida ativa Tributária	10.526	10.728	10.933
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>146.452</b>	<b>41.877</b>	<b>34.740</b>
Operações de Crédito	26.794	12.820	6.134
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens (V)	96	98	99
Transferências de Capital	119.552	28.862	28.407
Convênios	-	-	-
Outras Transferências de Capital	1.914	1.975	2.039
<b>RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>1.024.480</b>	<b>940.639</b>	<b>949.140</b>

Fonte: Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2013



**MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**META FISCAL – RESULTADO PRIMÁRIO**

Especificação	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>787.935,53</b>	<b>863.294,29</b>	<b>975.973,90</b>	<b>917.540,00</b>	<b>981.470,10</b>	<b>1.043.482,01</b>
Receita Tributária	185.158,64	196.993,75	243.850,00	221.500,00	235.897,50	251.230,84
Receita de Contribuição	40.094,83	45.675,23	47.230,80	55.900,00	59.533,50	63.403,18
Receita Patrimonial	25.274,83	45.721,74	48.596,30	45.600,00	48.564,00	51.720,66
Aplicações Financeiras (II)	25.274,83	45.721,74	48.596,30	45.600,00	48.564,00	51.720,66
Outras receitas patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	506.480,90	539.337,87	588.914,00	550.340,00	590.402,10	626.994,59
Demais Receitas Correntes	30.926,33	35.565,70	47.382,80	44.200,00	47.073,00	50.132,75
<b>RECEITAS FISCAIS</b>	<b>762.660,70</b>	<b>817.572,55</b>	<b>927.377,60</b>	<b>871.940,00</b>	<b>932.906,10</b>	<b>991.761,35</b>
<b>CORRENTES (III)=(I+II)</b>						
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>40.656,72</b>	<b>53.775,90</b>	<b>94.826,50</b>	<b>153.042,00</b>	<b>45.730,76</b>	<b>39.644,22</b>
Operações de Crédito (V)	3.103,38	-	1.000,00	28.000,00	14.000,00	7.000,00
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	348,73	40,05	1.380,50	100,00	106,50	113,42
Transferências de Capital	37.204,61	53.735,72	92.446,00	124.932,00	31.517,76	32.417,38
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII) (IV-V-VI-VII)	37.204,61	53.735,85	92.446,00	124.942,00	31.624,26	32.530,80
<b>RECLITA CORRENTE INTRA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>19.715,34</b>	<b>30.378,57</b>	<b>45.200,00</b>	<b>65.000,00</b>	<b>75.500,00</b>	<b>85.000,00</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III - VIII)</b>	<b>781.004,46</b>	<b>849.376,00</b>	<b>1.019.823,60</b>	<b>996.882,00</b>	<b>964.530,36</b>	<b>1.024.292,14</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>610.150,21</b>	<b>771.973,21</b>	<b>873.103,00</b>	<b>944.250,05</b>	<b>907.754,17</b>	<b>955.616,99</b>
Pessoal e Encargos Sociais	315.697,59	439.902,96	487.065,00	557.444,75	535.899,15	564.155,30
Juros e Encargos da Dívida (XI)	11.979,66	11.699,41	16.810,00	14.105,03	13.559,86	14.274,82
Outras Despesas Correntes	282.472,97	320.370,84	369.228,00	372.700,28	358.295,17	377.186,86
<b>DESPESAS FISCAIS</b>	<b>598.170,55</b>	<b>760.273,80</b>	<b>856.293,00</b>	<b>930.145,02</b>	<b>894.194,32</b>	<b>941.342,17</b>
<b>CORRENTES (XII) = (X - XI)</b>						
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>145.267,84</b>	<b>126.803,56</b>	<b>177.237,00</b>	<b>139.331,95</b>	<b>133.946,68</b>	<b>141.009,24</b>
Investimentos	131.131,23	111.604,36	150.567,00	121.007,51	116.330,50	122.464,21
Inversões Financeiras	-	-	650,00	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	14.136,61	15.199,20	26.020,00	18.324,44	17.616,19	18.545,03
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>131.131,23</b>	<b>111.604,36</b>	<b>151.217,00</b>	<b>121.007,51</b>	<b>116.330,50</b>	<b>122.464,21</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>						
<b>INTERFERÊNCIAS PASSIVAS</b>						
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>707.754,68</b>	<b>785.949,43</b>	<b>1.073.170,00</b>	<b>1.103.152,54</b>	<b>1.071.524,81</b>	<b>1.135.306,38</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>	<b>73.249,78</b>	<b>63.426,57</b>	<b>(53.346,40)</b>	<b>(106.270,54)</b>	<b>(106.994,46)</b>	<b>(111.014,23)</b>
Receita Total	848.307,58	939.005,75	1.116.000,40	1.135.582,00	1.102.700,86	1.168.126,23
Despesa Total	755.418,05	898.776,77	1.116.000,00	1.135.582,00	1.102.700,86	1.168.126,23

Fonte: Balanços da Prefeitura Municipal da Serra 2009, 2010; Orçamento Municipal de 2011 e Balanço IPS de 2010

Notas: a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da meta de Resultado Primário obedeceu a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria 249 expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, relativas as normas de Contabilidade Pública.



MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**I.a- Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi feita, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

**Receita Tributária**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2011	185.159	-
2012	196.994	6,39
2013	243.850	23,79
2014	221.500	(9,17)
2015	235.898	6,50
2016	251.231	6,50

Fonte: Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2013

Nota: O aumento da Receita Tributária provém da expectativa do crescimento gradual o IPTU dado o incentivo fiscal, ISS imposto sobre serviço de qualquer natureza o ITBI dado ao crescimento imobiliário.

b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado no Demonstrativo I.

**Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2011	48.338	-
2012	51.070	5,65
2013	53.000	3,78
2014	54.000	1,89
2015	57.510	6,50
2016	61.248	6,50

Fonte: Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2013

Nota: A evolução dessa receita tem apresentado um crescimento constante fato explicado pela A redução do imposto industrializado (IPI) considerando que o FPM é composto por 22,5% do Imposto industrializado e o imposto de renda. Logo esta medida econômica terá impacto significativo da arrecadação projetando um crescimento conservador de 1,89%. 



MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Cota Parte do ICMS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2011	287.481	-
2012	286.406	(0,37)
2013	280.000	(2,24)
2014	245.000	(12,50)
2015	260.925	6,50
2016	277.885	6,50

Fonte: Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2013

Nota: A projeção negativa do Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços é explicado pelo fim do FUNDAP, reduzindo significativamente esta receita em 12,50% pontos negativos.

**Transferências de Recursos do FUNDEB**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2011	144.748	-
2012	160.308	10,75
2013	180.000	12,28
2014	180.000	-
2015	191.700	6,50
2016	204.161	6,50

Fonte: Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2013

Nota: O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos profissionais da Educação manteve a projeção em virtude do fim do FUNDAP, considerando que este fundo é composto por 20% de (ICMS, IPI, FPM, IPVA, ITR, LC 87/96), com o fim do FUNDAP e o incentivo fiscal dado pelo Governo Federal na redução IPI, nota-se um impacto considerável nesse Fundo.

**Transferências de Recursos do SUS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2011	20.047	-
2012	30.430	51,79
2013	34.440	13,18
2014	32.000	(7,08)
2015	34.080	6,50
2016	36.295	6,50

Fonte: Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2013

Nota: a) O crescimento das transferências do SUS decorre da ampliação dos serviços básicos na área da saúde.

b) Para o período de 2014 foi projetada uma evolução dessa receita projetado um decréscimo de 7,08% pela Secretaria de Saúde.

5



MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2011	20.798	-
2012	24.198	16.35
2013	33.523	38.53
2014	25.200	(24.83)
2015	26.838	6.50
2016	28.582	6.50

Fonte: Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2013

- Nota: a) Esta fonte de receita possui uma evolução regular, sendo sua maior fonte de receita à cobrança de créditos inscrito em dívida ativa;
- b) As execuções fiscais caminham na justiça há algum tempo e, a qualquer momento, podem ser concluídas, proporcionando o ingresso destes recursos no caixa da Prefeitura.
- c) Com base no princípio da prudência, projeta-se o sucesso das execuções fiscais ao longo dos próximos três exercícios, a partir da série histórica de recebimento de recursos nos últimos três anos.

**Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ milhares	var. %
2011	40.657	-
2012	53.776	32.27
2013	94.827	76.34
2014	153.942	62.34
2015	45.731	(70.29)
2016	39.644	(13,31)

Fonte: Balanços Municipais respectivos e Orçamento 2012

Notas: A receita de capital com origem em alienação de bens e operações de crédito e transferência de capital apresentam comportamento irregular, com projeção de acréscimo. As operações de crédito representam 18% de recursos para o PMAT, drenagem e pavimentação e as transferências de capital correspondem a 90% da receita de capital, sendo R\$ 124.000.000,00 (Cento e vinte quatro milhões) provenientes da captação de recursos.

07



MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

### III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas

As metas anuais de Despesas da Prefeitura da Serra foram fixadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo.

#### TOTAL DE DESPESAS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	2014	2015	2016
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>944.250</b>	<b>907.754</b>	<b>955.617</b>
Pessoal e Encargos Sociais	557.445	535.899	564.155
Juros e Encargos da Dívida	14.105	13.560	14.275
Outras despesas Correntes	372.700	358.295	377.187
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>139.332</b>	<b>133.947</b>	<b>141.009</b>
Investimentos	121.008	116.330	122.464
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	18.324	17.616	18.545
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	<b>52.000</b>	<b>61.000</b>	<b>71.500</b>
<b>TOTAL (V) = (I+II+III)</b>	<b>1.135.582</b>	<b>1.102.701</b>	<b>1.168.126</b>

Fonte: Balanço Municipal 2011 e 2012 e Orçamento Municipal 2013

#### TOTAL DE DESPESAS - VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	2014	2015	2016
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>903.589</b>	<b>831.258</b>	<b>837.404</b>
Pessoal e Encargos Sociais	533.440	490.739	494.367
Juros e Encargos da Dívida	13.498	12.417	12.509
Outras despesas Correntes	356.651	328.102	330.528
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>133.332</b>	<b>122.659</b>	<b>123.566</b>
Investimentos	115.797	106.527	107.315
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	17.535	16.132	16.251
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	<b>49.761</b>	<b>55.860</b>	<b>62.655</b>
<b>TOTAL (V) = (I+II+III)</b>	<b>1.086.681</b>	<b>1.009.776</b>	<b>1.023.625</b>

Fonte: Balanço Municipal 2009 e 2010 e Orçamento Municipal 2012

(S)



**MUNICIPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura da Serra - ES**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF apresenta-se, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere à LDO 2011 e para os dois exercícios subsequentes.

Os valores referentes à Dívida Consolidada foram reajustados de acordo com os índices e prazos de amortização da dívida dos contratos de cada credor da Prefeitura Municipal da Serra.

**META FISCAL - RESULTADO NOMINAL**

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI							R\$ 1.000,00
ESPECIFICAÇÃO		2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	226.887	291.087	280.008	266.007	239.407	215.466	
DEDUÇÕES (II)	33.513	70.562	-6.971	-36.934	1.933	2.020	
Ativo Disponível	4.493	1.161	1.286	1.345	1.405	1.469	
Aplicações Financeiras	61.525	71.169					
Haveres Financeiros	958	436	483	505	528	552	
(-) Restos a Pagar Processados	33.463	2.205	8.740	38.784	0	0	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	193.374	291.087	286.979	302.941	237.474	213.446	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	193.374	269.268	241.770	210.340	180.893	155.568	
	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	
RESULTADO NOMINAL	8.595	75.894	(27.498)	(31.430)	(29.447)	(25.325)	

Fonte: Balanços Municipais 2011 e 2012; Orçamento Municipal de 2013.

\*Refere-se ao Valor Previsto da Dívida Consolidada Líquida do Exercício anterior ao exercício de 2011

**META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA**

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI							R\$ 1.000,00
Especificação		2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	226.887	291.087	280.008	266.007	239.407	215.466	
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	
Outras dívidas	-	-	-	-	-	-	
DEDUÇÕES (II)	33.513	70.562	(6.971)	(36.934)	1.933	2.020	
Ativo disponível	4.493	1.161	1.286	1.345	1.405	1.469	
Haveres Financeiros	958	436	483	505	528	552	
(-) Restos a Pagar Processados	33.463	2.205	8.740	38.784	-	-	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA = (I - II)	193.374	220.525	286.979	302.941	237.474	213.446	

Fonte: Balanços Municipais 2011 e 2012; Orçamento Municipal de 2013

59